



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

Referência Processo nº: 19231/2017

**Requerente:** Serraria Irmãos Marques Ltda

**CPF/CNPJ:** 11.023.034/0002-07

**Endereço:** Rua Irineu Francisco Caser, s/nº, Colúmbia – Colatina/ES

**Coordenadas UTM (Datum WGS 84):** 321834 E / 7839743 S

**Atividade:** Serraria com desdobramento de madeira.

**Classe:** II / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Médio

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 36, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 09 de dezembro de 2025.

**ESTEVÃO FERRARI BRAVIN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
DECRETO Nº 30.019/2025





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

### ANEXO

Referência Processo nº: 19231/2017

Requerente: Serraria Irmãos Marques Ltda

Atividade: Serraria com desdobramento de madeira.

1. Esta Licença Ambiental Operação foi obtida pela empresa **SERRARIA IRMÃOS MARQUES LTDA**, CNPJ 11.023.034/0002-07, para exercer a atividade “**SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA**”, localizada na Rua Irineu Francisco Caser, s/n, bairro Colúmbia, Colatina/ES em uma área de 0,15 (ha).
2. Deverá ser mantida cópia ou original desta licença na empresa, para que a mesma se mantenha ciente dos compromissos ambientais assumidos e para a correta operação de sua atividade de acordo com as orientações constantes nesta licença. A licença ambiental deverá ser entregue à fiscalização ambiental sempre que solicitada durante eventuais vistorias de fiscalização no empreendimento.
3. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal Local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental Operação, conforme modelo CONAMA Nº 006/1986. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO N° 19.231/2017.**
4. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,30 m x 0,80 m, indicando que a área foi licenciada. A placa indicativa de atividade licenciada deverá ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o período de vigência desta licença. Modelo da placa em anexo, enviar relatório fotográfico comprobatório. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
5. Os estudos, os relatórios, os laudos e os projetos técnicos apresentados à SEMA no processo de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico semelhante emitido através do conselho de classe profissional. A empresa deverá apresentar uma ART de prestação de serviços pelo período de vigência da licença por um profissional legalmente habilitado, para responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, pelo preenchimento de dados técnicos para os requerimentos, pela apresentação de relatórios técnicos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, pela elaboração de estudos ambientais e pela prestação de informações quanto à estrutura e operação da empresa. O término





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Portanto, se houver baixa da ART, emitida para o acompanhamento do licenciamento ambiental, deverá ser comunicado à SEMA que o profissional não presta mais os serviços para empresa no prazo de 15 (quinze) dias. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS para apresentar a ART.**

6. Apresentar à SEMA, **NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS RECEBER ESTA LICENÇA**, um **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** (atualizado), que deverá ter o conteúdo mínimo previsto no Art. 21º da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Deverá ser apresentada a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.**
7. Manter em toda área inclusive na área administrativa, recipientes para coleta seletiva, devendo seguir as cores padrões conforme o estabelecido pela **RESOLUÇÃO CONAMA N° 275/2001**. Deverá ser realizado um trabalho de educação ambiental com os funcionários de todos os setores para utilização correta das lixeiras. O trabalho deverá conter orientações sobre o gerenciamento dos resíduos presentes no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Além disso, o trabalho de educação ambiental deverá abordar os seguintes temas: perigo do descarte inadequado dos resíduos perigos (contaminação da água, do solo e a bioacumulação na cadeia alimentar); impactos ambientais causados aos recursos hídricos por hidrocarbonetos originados das oficinas mecânicas e danos provocados à saúde humana. Deverá ser enviado o conteúdo apresentado no trabalho de educação ambiental e o relatório fotográfico à Superintendência de Meio Ambiente – SEMA comprovando que o mesmo foi realizado. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
8. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados por sua atividade, para armazenagem provisória deverão ser observadas ABNT/NBR N° 12.235 e ABNT/NBR N° 11.174, a armazenagem deverá ser realizada de acordo com o tipo de resíduo até posterior destinação final do mesmo. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente licenciados; em casos de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMA, para que seja verificado se há a necessidade de





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

licenciamento específico. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS no empreendimento de acordo com a tabela constante no anexo A, classificando-os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Manter nas dependências da empresa a documentação comprobatória e enviar à SEMA cópias dos comprovantes de destinação final dos resíduos (manifestos de movimentação de resíduos, certificados de destinação final, devidamente assinados pelo receptor, utilizar o Sistema MTR – ES-IEMA) e cópia da LO das empresas receptoras para apresentação à fiscalização sempre que solicitado. A fim de que seja apresentado em uma única vez o relatório solicitado, nesta condicionante, contendo todos os MTR's e CDF's gerados no período de seis meses de operação do empreendimento, à SEMA aceitará a entrega do relatório com atraso, desde que o atraso seja justificado pela necessidade obtenção dos CDF's referentes aos MTR's dos últimos meses do período de operação de 6 meses.

9. Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados à coleta seletiva municipal. Caso a empresa gere resíduos recicláveis que seguem para empresas de reciclagem, tem que haver o MTR para documentar a movimentação. O reciclagem (destinador) por sua vez, tem que estar cadastrado e acusar o recebimento desses resíduos para reciclagem e emitir o Certificado de Destinação Final – CDF pelo Sistema MTR-ES-IEMA.
10. A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Portanto, a empresa deverá utilizar o SISTEMA MTR – ES DO IEMA para gestão dos resíduos estabelecido pelo DECRETO Nº 5.177 – R, DE 15 DE JULHO DE 2022, seguir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – IEMA.
11. **Não serão aceitos MTRs sem os respectivos Certificados de Destinação Final – CDFs.**
12. Os resíduos sólidos industriais deverão ser dispostos em aterros industriais devidamente





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

licenciados para resíduos classificados como Classe I, de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA ENCAMINHAR SEUS RESÍDUOS INDUSTRIAIS para o aterro sanitário municipal, uma vez que o mesmo não possui licenciamento para receber estes resíduos.

13. Os resíduos domésticos deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal e os resíduos sólidos recicláveis não contaminados gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à reciclagem.
14. As sucatas devem ser armazenadas em local coberto até a destinação final adequada, a medida deve ser adotada para evitar a proliferação de mosquitos e outros vetores. Não deverão ser mantidas a céu aberto embalagens, recipientes, etc. capazes de acumular água e servir para proliferação de vetores.
15. No gerenciamento dos resíduos oleosos deverá ser observado o estabelecido na **RESOLUÇÃO CONAMA N° 362, DE 23 DE JUNHO DE 2005**, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
16. É proibido o derramamento de resíduos oleosos diretamente no solo, em águas interiores, no sistema de esgoto, evacuação de águas residuais e em locais que não foram impermeabilizados nem possuem a capacidade de captar e destinar esses resíduos a um Sistema Separador Água e Óleo.
17. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos classe I somente poderá ser realizado por empresa licenciada por órgão ambiental competente.
18. É proibido a descarga de efluentes líquidos industriais nos corpos d’água, sem que mesmo passe por tratamento e sem que os parâmetros e condições para lançamento estejam de acordo com os estabelecidos pela **RESOLUÇÃO CONAMA N° 430/2011**.
19. Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e sofrer manutenção periódica, de modo a evitar a contaminação de resíduos, extravasamentos de efluentes, etc. Os mesmos deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituições sempre que estiverem em desacordo com as exigências desta licença.
20. Caso sejam apresentados estudos ambientais e projetos técnicos para ampliação ou instalação de qualquer outro setor no empreendimento que necessite de controles ambientais, os mesmos





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

deverão ser assinados, com respectivas **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** – ARTs de elaboração e execução.

21. Comunicar à SEMA qualquer ocorrência de incidente que possa vir a causar dano ambiental.
22. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico e descritivo que comprove a organização conforme o PGRS e que a empresa está atendendo as orientações das condicionantes desta licença.
23. Apresentar, **ANUALMENTE**, Alvará de Localização e Funcionamento válido.
24. Apresentar, **ANUALMENTE**, atestado de vistoria de Corpo de Bombeiros válido.
25. Solicitar, **ANUALMENTE**, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais.
26. Apresentar, **ANUALMENTE**, Cadastro Técnico Federal de Atividade potencialmente poluidora ou atividade de utilização de recursos ambientais (pessoa jurídica – empresa requerente) e de instrumento de defesa ambiental (pessoa física – responsável pelo estudo ambiental, obtido do IBAMA).
27. Encaminhar, **ANUALMENTE**, cópia do registro atualizado de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual N° 4.124 N de 12 junho de 1997.
28. Apresentar, **ANUALMENTE**, comprovante válido de limpeza da fossa séptica por empresa devidamente licenciada.
29. A SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da análise do processo de licenciamento ambiental.





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

### 30. SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

31. A SEDUMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação da eficiência dos controles ambientais instalados no empreendimento de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu (s) responsável(is) técnico(s). Caso sejam constatados informações falsas ou dados técnicos adulterados a empresa e seus responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados conforme o inciso V, do parágrafo 3º, do Art. 99 do Decreto Municipal N° 12.777/2008, como também nos termos do Art. 69-A da Lei Federal N° 9.605/98.

32. Este documento poderá perder sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade e a operação ocorra mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

33. O VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, PRINCIPALMENTE, AS QUE POSSUEM PERIODICIDADE ESTABELECIDA. LOGO, EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS ASSUMIDOS PERANTE A SEDUMA/SEMA, ATRAVÉS DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, ATÉ A OBTENÇÃO DE UMA NOVA LICENÇA.

34. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

35. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

36. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

Esta Licença Ambiental de Operação é válida pelo período de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 09 de dezembro de 2025.

**ESTEVÃO FERRARI BRAVIN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 023/2025

Validade: 1460 Dias

### ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:							
<b>Tipo de resíduo gerado (I)</b>	<b>Forma de estocagem (II)</b>	<b>Destino (III) nome da empresa</b>	<b>Classe do Resíduo.</b>	<b>Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m<sup>3</sup>, L ou unidade)</b>	<b>Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m<sup>3</sup>, L ou unidade)</b>	<b>Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m<sup>3</sup>, L ou unidade)</b>	<b>Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)</b>

#### Exemplos:

<b>(I) Tipo de resíduo</b>	<b>(II) Estocagem</b>	<b>(III) Destino</b>
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

